A Representação foi encaminhada ao:

- 1. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL PRDF;
- 2. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
- 3. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA; e
- 4. MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CEP/PR.

O pedido final vincula à competência de cada destinatário.

Obs.: De todos os anexos, somente está aqui o resumo feito em relação à OPERAÇÃO GREENFIELD (MPF), posto que o volume é muito grande, mas a síntese é explicativa.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAULO SÉRGIO RAMOS BARBOZA, brasileiro, casado, Deputado Federal (PDT/RJ), RG nº 5.604-OAB/RJ, CPF nº 032739.707-15, e-mail: dep.pauloramos@camara.leg.br, podendo ser encontrado no seu endereço profissional, no Anexo IV da Câmara dos Deputados, gabinete nº 804, telefone (61) 3215-5804, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília/DF, , com fundamento nos artigos 1º, VIII, e 53 da Lei Federal nº 8.443/1992 e 70 da Constituição, apresentar:

DENÚNCIA

Em face de **PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, brasileiro, casado, economista, atualmente exercendo o cargo de Ministro de Estado da Economia, RG nº 0542580-9-IFP/RJ, CPF nº 156.305.876-68, doravante referido como **Denunciado**, podendo ser encontrado no seu endereço profissional, na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco P, 5º andar, telefone (61) 3412-2515, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.048-900, pelas razões a seguir.

1. Do cabimento

Conforme antecipado pelo sumário dos fatos, a hipótese vertida neste expediente diz respeito, em tese, à possível incompatibilidade entre as atividades do **Denunciado** na iniciativa privada, notadamente, na gestão de sociedades no mercado financeiro, e suas atribuições do cargo que atualmente ocupa, qual seja, de Ministro de Estado da Economia.

Essas situações, em princípio, podem configurar, pelo menos, conflito de interesses de que trata a Lei Federal nº 12.813/2013, hipótese em que pode se

configurar irregularidade ou, no limite, grave ilegalidade passível de denúncia perante o Tribunal de Contas da União – TCU, na forma do artigo 53 da Lei Federal nº 8.443/1992.

Com efeito, trata-se de iniciativa albergada sob os auspícios, inclusive, do poder de autotutela da Administração Pública, a rigor do dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, consoante se depreende do artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, bem como da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF (Súmula nº 473).

2. Dos fatos

Levantamento preliminar nos órgãos administrativos competentes e de imprensa revelam que o **Denunciado** integra, seja como administrador ou sócio – inclusive possivelmente oculto – uma vasta rede composta por bancos, fundos de investimentos e outras entidades atuantes nos mercados de financeiro, de investimentos e de capitais que possuem íntimas relações com entes estatais de mesmo gênero, notadamente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Conforme se constata por meio de consulta pública aos contratos sociais das pessoas jurídicas em que seu nome se encontra dentre os cotistas, há sempre uma curiosa coincidência: além de muito dos demais cotistas disporem de apenas 1 (uma) cota, eles se revezam não apenas na mesma sociedade, como também em várias outras, coligadas ou não, formando uma espécie de teia societária que parece esvaziar o próprio sentido negocial daquelas personalidades jurídicas, senão para ocultar seu verdadeiro controlador.

No ponto, é importante destacar que exsurge até mesmo alguma dificuldade em acompanhar todas as mudanças, cronologicamente, efetuadas nos contratos sociais sob referência, tendo em vista a velocidade da dinâmica com que se operam, daí porque a reconstrução da linha sucessória de cotas, incluindo a participação inicial do **Denunciado** no banco BTG Pactual, é de relevante interesse público e deve ser objeto de aprofundamento pelos órgãos competentes de controle, fiscalização e investigação.

Realmente, tudo aponta que o **Denunciado**, ao longo de sua trajetória no mercado financeiro, mas especialmente após assumir compromissos na área econômica com a campanha presidencial do atual mandatário, passou a engendrar uma série de reestruturações societárias nas empresas, fundos e todo tipo de investimento em que tivesse participação, a fim de se ocultar da frente dos negócios.

Essa manipulação societária de cotas foi comum sistemática, interpondo pessoas que, contudo, podem vir, em última análise, a se beneficiar de sua atuação futura como Ministro de Estado da Economia, seja pela capacidade de intervenção da Administração Pública a determinar o destino daquelas mesmas empresas ou porque vieram a ocupar cargo de destaque no seio dela própria.

Partido dessa premissa, o que se tem, **de um lado**, portanto, é o verdadeiro **sequestro** do maquinário da Administração Pública por interesses privados contaminado pela agenda do mercado organizado. Veja-se, por amostragem, a nomeação de um ex-sócio do **Denunciado**, quem seja, **Eudes de Gouveia Varela**, para nada menos que 3 (três) conselhos de administração – Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Convém registrar que parente colateral de primeiro grau do **Denunciado**, seu irmão de nome Gustavo Guedes, também surge no contexto desse emaranhado societário, contexto em que igualmente é importante consignar o fato de sua irmã, Elizabeth Guedes, hoje presidir entidade que reúne dezenas de instituições privadas

de ensino superior que, por meio do Pro-Uni e do Fies, recebem financiamentos da Caixa Econômica Federal – CEF e, por vezes, algumas dessas entidades se veem envolvidas em vários escândalos relacionados a desvios de recursos públicos.

Não bastasse, o **Denunciado** tem o seu próprio nome e de pessoas a ele ligadas no âmbito desses mosaicos societários envolvidos em procedimentos investigatórios de caráter criminal, cujas informações e provas dependem do concurso de órgãos que integram a estrutura do Ministério da Economia, o qual é chefiado e dirigido por pessoas ocupantes de cargos efetivos ou comissionados e funções de confiança para os quais ele próprio nomeia e, nesse sentido, pode, em tese, exercer influência sobre os rumos de todo tipo de apurações, numa espécie de **blindagem institucional**.

Com efeito, a relação administrativa de subordinação determinada pela hierarquia pode contaminar a liberdade, a tranquilidade e a isenção quanto a prestação de informações ou à remessa de documentos quando solicitadas por quem fiscaliza, investiga, denuncia ou processa, considerando-se, à luz das regras ordinárias de experiência, os possíveis assédios, ameaças e intimidações, ainda que velados, que são frequentes na Administração Pública, em prejuízo da legalidade, da moralidade e, sobretudo, do interesse público.

No mesmo giro, revela-se, ao menos numa análise delibatória, é flagrante a incompatibilidade da permanência do **Denunciado** à frente do Ministério da Economia, quando se depara com sua atuação, de seus parentes e ex-sócios em investigações e processos judiciais em curso que têm como alvos, pelo menos, a Caixa Econômica Federal, o BNDES, a PREVI, a PETROS, o FUNCEF, o Banco Central, o Banco do Brasil, a denotar, no mínimo, situação de conflito de interesses e, no limite, circunstância de índole criminal.

Isso remete a uma verdadeira **captura interna** do Estado, em que o **Denunciado** permanece como cotista de diversas empresas de seguimentos diretamente interessados nas atribuições do cargo por ele exercido atualmente. Importante destacar que a legislação se refere, para configurar conflito de interesses, apenas a ocorrência de "relação de negócio", sem especificar a que título, isto, é, se basta a qualidade de cotista ou se há necessidade de relação comercial, de compra e venda por exemplo.

Sucede que, na espécie, a conformação do sentido de tal expressão presente no inciso II do artigo 5º da Lei Federal nº 12.813/2012 – e que é pertinente para aos fatos sob escrutínio – deve prevalecer interpretação que privilegie o **interesse público**. Assim, o liame "de negócio" a que se refere a lei deve, sim, abarcar inclusive o vínculo puramente societário, sob pena de que, como parece se dar aqui, seja possível ao agente público, inclusive da Alta Administração, esconder-se sob o manto da personalidade jurídica empresarial.

Veja-se que os elementos de prova que subsidiam a narrativa constante deste expediente constam dos próprios documentos oficiais prestados pelos órgãos de registro competentes e, subsidiariamente, de matérias veiculadas amplamente por veículos de imprensa, falando-se, no último caso, até mesmo de proteção ao Denunciado nos escândalos da Operação Lava Jato, que tanto que tanto comove, revolta e mobiliza a sociedade brasileira.

A Polícia Federal, o Ministério Público e o Poder Judiciário dependem da qualidade das provas para bem cumprir com suas atribuições constitucionais, não podendo ficar refém de qualquer mecanismo que possa promover todo o tipo de manipulação dos fatos, bem como o Tribunal de Contas da União e os demais mecanismos de controle sociais não podem e não devem conviver com a dúvida ou

com a desconfiança que naturalmente aflora do conhecimento das relações do **Denunciado** com indivíduos que recebam recursos do governo federal.

A trajetória profissional, pessoal e as relações empresariais do **Denunciado** transparecem que o cargo de Ministro da Economia é o ápice de um projeto para estruturar, a partir de uma engenharia comercial, uma rede que possa influenciar a elaboração e implementação de políticas públicas que culminem por contemplar os interesses de um verdadeiro conglomerado econômico. Nessa linha de argumento, talvez não por acaso o **Denunciado** se identifique como *Chicago Boy*, em referência explícita à suspeição de suas preferências em favor do capital especulativo.

Num atrevimento responsável, é possível aduzir ser, de fato, o **Denunciado** um infiltrado na máquina pública, com amplos poderes sobre a economia ("*Posto Ipiranga*") para orientar decisões descabidas e contemplar os interesses dos grupos financeiros com os quais construiu a sua trajetória profissional, mantendo ligações que, por óbvio, não se desfizeram a partir da posse como Ministro da Economia.

Ainda é importante assinalar que o exercício do cargo em questão pelo **Denunciado** enseja sua suspeição em relação a vários episódios que acarretam impacto na estrutura da Fazenda Nacional, que passa por óbvio desmonte, devendo ser lembrada a demissão do Presidente do Conselho de Controle Atividades Financeiras (COAF), Roberto Leonel – nome de preferência do Ministro da Justiça, Sérgio Moro.

Nesse mesmo sentido, salta aos olhos para causar espécie a surpresa da pouca explicada da transferência daquele órgão para o Banco Central do Brasil (BCB), logo após o Congresso Nacional ter devolvido aquele órgão ao âmbito do Ministério da Economia, sendo que é impossível deixar de reconhecer que foi justamente sob a tutela das autoridades fazendárias que o COAF alcançou êxito e protagonismo no cumprimento de suas atribuições legais.

É importante destacar que não se está a negar, de princípio, ao **Denunciado** os direitos fundamentais do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5º, LV) e da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVI), imputando-lhe fatos ilícitos ou tampouco criminosos de qualquer espécie, a despeito do extenso rol de elementos de prova que seguem colacionados a esse instrumento, notadamente, os seguintes:

SUMÁRIO DOS ANEXOS

Anexo I

Cópias da parte referente aos contratos sociais de pessoas jurídicas que contam com o nome do Sr. Paulo Guedes e pessoas a ele vinculadas (laços de família e empresas). Relação das pessoas jurídicas:

- CRESCERA INVESTIMENTOS LTDA- CNPJ: 18709463/0001-92 (NOME ANTERIOR: BOZANO INVESTIMENTOS);
- BP VENTURE CAPITAL LTDA CNPJ: 0925937/001-11;
- BR EDUCACIONAL GESTORA DE RECURSOS LTDA 08560870/0001-27; e
- ATLAS PARTNERS SERVIÇOS CNPJ: 10.929.240/001-29.

Indagações que devem ser feitas são:

- **1.** Onde estão e o que estão fazendo as dezenas de pessoas físicas e jurídicas que compõem o universo Paulo Guedes?
- **2.** Onde estavam e o que faziam nos anos anteriores ao ingresso do Sr. Paulo Guedes na equipe do Presidente da República?

Anexo II

Pessoas ligadas ao Sr. Paulo Guedes que ocupam funções em órgãos subordinados ao Ministério da Economia ou integrando outros órgãos que são alvos de controle Público ou já envolvidos em investigações ou processos judiciais.

Relação nominal das pessoas:

- Edgard luiz Pinaud Filho sócio, administrador ou dono da empresa Dimarco (Dimarco Empreendimentos e Participações Ltda);
- Fernando José Pedroso Almendra Diretor presidente da empresa Dimarco (Dimarco Empreendimentos e Participações Ltda);
- Carlos Eduardo Esteves de Almeida Coordenador e Supervisor de operadores do pregão Viva-voz e eletrônico e monitorar o terminal supervisor das operações da web Tradind BM&F (WTr);
- Hyllo Sebastião da Silveira (testemunha) Trabalhou na DIMARCO por mais de 10 anos, foi operador de mesa de mercado de títulos da dívida agrária e de títulos públicos (open Market);
- Sérgio Ricardo Vieira Profissional com experiência na gestão de carteiras de investimentos de fundos de pensão – foi arrolado como testemunha pela defesa;
- Carlos Eduardo Esteves Coordena e supervisiona os operadores de mesa, de Pregão Viva Voz e Eletrônico e monitora o terminal supervisor das operações da Web Tradind BM&F;
- Mario Luiz Lemos (testemunha) Superintendente de Fiscalização interna da CVM.
 - Obs.: A Comissão de Inquérito era composta por Mário Luiz Lemos, presidente, e pelos inspetores Maria Lúcia Macieira de Mello e Marcelo Firmino dos Santos;
- Adriano Augusto Gomes Filho Era Gerente de Fiscalização Externa da CVM quando foi instaurada a comissão de inquérito para investigar notícias de irregularidades na DIMARCO;
- Maria Lúcia Macieira Participou da Comissão de Inquérito que apurou operações suspeitas no mercado financeiro intermediadas pela DIMARCO;
- Marcelo Firmino dos Santos Participou da Comissão de Inquérito que apurou operações suspeitas no mercado financeiro intermediadas pela DIMARCO;
- Beatriz Santos de Oliveira Sócia das Empresas Autominas Ltda e Buriti Participações Ltda. (Comitentes investigados do presente Inquérito Administrativo);

- Tiago Frota Duarte Sócio das Empresas Autominas Ltda e Buriti Participações Ltda. (Comitentes investigados do presente Inquérito Administrativo) - É enteado de Beatriz Santos Oliveira;
- Leandro Frota Duarte Sócio das Empresas Autominas Ltda e Buriti Participações Ltda.
 - Obs.: (Comitentes investigados do presente Inquérito Administrativo) É enteado de Beatriz Santos Oliveira, empresária Beatriz de Toledo Zerbini e seus filhos José Eduardo Zerbini e Francisco Murilo Zerbini Júnior) Sócios da Empresa Abaeté participações societárias na Autominas. (Comitentes investigados do presente Inquérito Administrativo) Os três comitentes atuaram anteriormente nos anos de 1998 e 1999 nos mercados da BM&F pela FC Administradora S/A (Ligada ao grupo Fonte Cindam);
- José Eduardo declarou que era funcionário (engenheiro) da Petrobras;
- Carlos Eduardo Martins Buscacio sócio, administrador ou dono da empresa Shouli - Agentes Autonomos De Investimento Ltda.
 - Obs.: (comitente) e GPG Assessoria Emprendimentos Ltda que operaram pela DIMARCO por conta e ordem da Americainvest CCTVM Ltda;
- Luiz Kleber Hollinger da Silva Diretor da Americainvest;
- Carlos Alberto Neves de Queiroz gerente da corretora BM&F;
- Maurício Atem Assessor da CG Rio de Janeiro;
- Gilberto Trindade Operador responsável pelo recebimento das ordens de negociação para cliente GPG Participações;
- Ricardo de Azevedo Marques Bellens operador da CG da filial do Rio de Janeiro;
- Celso Tanus Atem Presidente do Conselho de Administração na TG Participações S.A;
- Pedro Stenzel Brasiliano da Costa Operador da CG da filial do Rio de Janeiro, Sales Trader na BGC Liquidez;
- Carlos Ernesto Bohn Investidor e cliente da Gradual;
- Maurício Atem Assessor da CG Rio de Janeiro;
- Carlos Alberto Neves de Queiroz Gerente da CG Rio de Janeiro;
- Sérgio Ricardo Vieira Testemunha Profissional com experiência na Gestão de Carteiras de Investimentos de Fundos de Pensão;
- Marcos André Prandi testemunha Trabalha há 30 anos no fundo de pensão. Diretor Financeiro da Fundação São Francisco;
- Leonardo Ramos Ribeiro (comitentes) / investidores;
- Lygia Anastácia Ramos (comitentes) / investidores;
- Manoel Germano Mafort (comitentes) / investidores;
- Sônia Maria da Fonseca Diretora Financeira da DIMARCO;
- Denílson Pires Mello Gerente de operações financeiras da FAPES;
- Ricardo de Azevedo marques Bellens Operador da CG Rio de Janeiro;

- Franklin Delano Lehner (comitente investigado) Atuou diretamente na DIMARCO, com ganhos recorrentes em negócios do tipo day-trade no mercado de índice futuro. Foi Superintendente Comercial da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (BVRJ) nos anos de 1980 e sua participação dos mercados da BM&F teve início em 1996.
 - Obs.: O Sr. Franklin Delano Leher mantinha cadastro ativo nas seguintes intermediárias, além da própria IMARCO: Intra S/A, Prosper S/A e Agora CTVM S/A;
- Sabrina Marcarenhas (comitentes) Atuou nos mercados da BM&F de 1999 a 2001 pela corretora Exata CM Ltda.
 - Obs.: A investidora estava cadastrada na distribuidora Fitta, que não detinha título patrimonial da BM&F, e cujo diretor-presidente e sócio majoritário é o seu ex-marido André Luiz Nunes Silva. A Fitta e a DIMARCO tinham acordo operacional que permitia que clientes dessa distribuidora fizessem suas operações na BM&F pela primeira;
- Paulo Roberto Nunes Guedes (atual Ministro da Economia) e sua cônjuge Maria Cristina Bolívar Drumond Guedes – Sócios da GPS Assessoria Empreendimentos e Participações Ltda. (GPG Participações). O Sr. Paulo Guedes foi um dos fundadores do Banco BTG Pactual S/A.
 - Obs.: Até aproximadamente 2007, sua mãe Beatriz Santos Oliveira transferiu 50% das cotas da Buriti Participações Ltda, seus filhos Roberta de Oliveira Duarte e Henrique de Oliveira Duarte; e
- André Luiz Nunes Silva Diretor da Fitta DTVM. Segundo o Sr. André a DIMARCO era uma corretora por meio das quais a Fitta DTVM operava a BM&F.

Indagações que devem ser feitas:

- 1. Em todos os cargos comissionados existentes no universo do Ministério da Economia, quem também pertence ao universo privado do Ministro Paulo Guedes?
- 2. Nos cargos principais há quem tenha estado vinculado comercialmente ao Sr. Paulo Guedes?

Anexo III

Relação dos órgãos subordinados à estrutura do Ministério da Economia e outros órgãos federais alvos de investigação e processos judiciais que sofrem ou podem sofrer a inferência do Sr. Paulo Guedes.

Relação dos Órgãos Subordinados:

Ex.:

- Banco Central;
- Presidente da caixa Econômica;
- Presidente do Banco do Brasil;
- Presidente do BNDES;
- Empresas Estatais;
- Receita Federal;
- Conselhos diversos;
- Agências Reguladoras; e
- Fundos de Pensão: (PREVI; PETROS; FUNCEF; FUNDAÇÃO CESP; VALIA; FUNDAÇÃO ITAÚ; UNIBANCO; BANESPREV, etc.)

Indagações que devem ser feitas:

- 1. Em face dos poderes que detém, o Sr. Paulo Guedes pode criar obstáculos a investigações ou obstruir as ações do Poder Judiciário?
- 2. Os servidores a ele subordinados têm liberdade para colaborar com investigações e processos judiciais sem o receio de assédio ou perseguições?
- 3. Os servidores a ele subordinados são obrigados ao cumprimento de ordens superiores, mesmo que duvidosas?

Anexo IV

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR DF nº 0090094/2018

Processo nº 1.16.000.002730/2018

Despacho nº: 28753/2018.

FORÇA TAREFA. GREENFIELD

O processo constante no anexo IV representa um grande escândalo que não pode ser esquecido e nem sepultado.

Trata-se de algo que retira do Sr. Paulo Guedes a autoridade política e a compatibilidade ética para ser o plenipotenciário (Posto Ipiranga), Ministro da Economia.

Conforme se vê, os tentáculos do Sr. Paulo Guedes abraçam praticamente todos os setores da economia a ele subordinados.

Os astronômicos valores envolvidos dão a dimensão da ousadia do Sr. Paulo Guedes e a sua capacidade de avançar nos recursos públicos para finalidades diversas e escusas.

A presença do Sr. Paulo Guedes, que é atestada neste anexo, há de ser cotejada com as políticas públicas implementadas ou em fase de implementação pelo governo, sendo óbvio o conflito de interesses.

O Sr. Paulo Guedes tudo vem fazendo para contemplar os seus parceiros na iniciativa privada, o que é inaceitável.

As indagações abaixo não podem ficar sem respostas.

- 1. As investigações estão em andamento? Em que fase estão?
- 2. O Sr. Paulo Guedes, seu irmão e outros citados no último despacho do procedimento já foram ouvidos?
- 3. Em relação a qualquer dos investigados, já houve alguma conclusão?
- 4. Em relação a qualquer dos citados na operação, alguém já respondeu a processo criminal ou administrativo?

ANEXO V

OFÍCIO RESPOSTA – CPI/ BNDES AJ – nº 32/2019 de 6/09/2019

- 1 . O Presidente do BNDES retardou o envio da resposta, só o fazendo quando o documento não poderia mais ser analisado pelos membros da CPI, já que encerrados os trabalhos.
- 2. O Presidente do BNDES conferiu à informação prestada caráter sigiloso, (caixa preta) alegando tratar-se de movimentações financeiras, etc, o que não corresponde à verdade, bastando ler os dados nela constantes.
- 3. Ao relacionar os empréstimos feitos pelos fundos que contavam com a presença do Sr. Paulo Nunes Guedes, não especificou as empresas onde os recursos foram aplicados, limitando-se a dizer apenas o setor.
- 4. Pelo menos, é possível constatar que há setor ligado à educação, inclusive educação à distância, onde a irmã do Sr. Paulo Guedes tinha e continua tendo atuação, já que preside a entidade que reúne dezenas de universidades particulares.
- 5. O documento pelo menos elenca o universo de pessoas jurídicas, especialmente fundos de investimentos, que contam com a presença e participação do Sr. Paulo Guedes.
- 6. A partir do documento encaminhado pelo BNDES, é necessário investigar se o Sr. Paulo Guedes ainda continua vinculado diretamente às pessoas jurídicas nele constantes.
- 7. Também é necessário e urgente verificar em que situação se encontra todos os investimentos feitos pelo BANESPAR com a mediação de empresas ligadas ao Sr. Paulo Guedes.
- 8. Urge esclarecer que o Presidente do BNDES cuidou de extinguir as informações prestadas ao período a ser investigado pelo CPI, isto é, de 2003 a 2015, devendo o período anterior e o período posterior, ser objeto de investigação no que pertine ao Sr. Paulo Guedes.

Relação das Empresas e Fundos constantes do ofício do Presidente do BNDES que contam com a participação do Sr. Paulo Nunes Guedes.

- BR Educacional
- Atlas Partners Serviços de Tecnologia da Informação;
- BR investimentos LTDA;
- Centro de Estudos e Pesquisas Minerais Capitão Felizardo LTDA;
- GPG Gestão de Recursos Próprios LTDA;
- BUP Investimentos;
- The Force Gestão de Recursos Próprios LTDA;
- BR Educacional Gestão de Recursos LTDA
- Namoroonline Serviços Interativos Ltda;
- BR Participações Investimentos LTDA;
- CRESCERA Investimentos LTDA;
- Brasil Corporate ADVISORY LTDA;
- Mercatto Alimentos Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes (FIP);
- Bozano Investimentos (BP Venture Capital LTDA);
- Fundo de Investimento em Participações Capital Semente CRIATEC;
- Bozano Educacional;
- Fundo de Investimento em Participações (FIP Bozano Educacional II).

O Presidente do BNDES, sem qualquer fundamento, fez a seguinte recomendação:

"Recomenda-se conferir tratamento sigiloso aos dados ora encaminhados por esta nota e a sua não divulgação a terceiros, na forma dos Art. 5° parágrafo 1° e 2° do Decreto n° 7724/2012 e dos Artigos 6° Inciso III, 22 e 25 da Lei n° 12527/2011."

No documento não constam as empresas onde o financiamento foi aplicado, havendo somente a referência ao setor.

Convém ratificar a presença da irmã do Sr. Paulo Guedes, Elizabeth Guedes, que representa entidades privadas da área educacional.

É importante registrar que o BNDES permanece como cotista da pessoa jurídica MERCATTO, que tem a participação do Sr. Paulo Guedes.

Obs.: Os dados constantes do presente anexo foram extraídos do ofício do BNDES à CPI, não constando os valores relativos à movimentação financeira, até que o sigilo solicitado seja superado.

Anexo VI

MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

Algumas matérias jornalísticas com denúncias, algumas comprovadas, que têm o Sr. Paulo Guedes como principal protagonista.

Jornal= O GLOBO

Dia= 10 de outubro DE 2018

Manchete= MPF investiga Paulo Guedes, assessor de Bolsonaro, por suspeita de fraudes em fundos de pensão de estatais.

Jornal = O antagonista

Dia = 26 de outubro 2018

Manchete = Auditor que subsidiou investigação contra Paulo Guedes é dispensado.

Jornal =Folha de São Paulo

Dia=06 de janeiro de 2019

Manchete= Guedes foi fiador de empresa de prateleira, segundo Procuradoria em Brasília.

Jornal = Folha de São Paulo

Dia = 06 de junho 2019

Página = A23

Manchete = Auditoria vê ágio injustificável em compras de fundos geridos por Guedes.

Jornal= Contexto livre

Conversa afiada

Dia – 06 de junho 2019

Manchete = Auditoria acha R\$385 milhões com Guedes, sem explicação.

Jornal = Folha de São Paulo

Dia= 20 de agosto de 2019

Páginas = A4 e A6

Manchete = Lava Jato ignorou repasse de Guedes em denúncia de empresa de fachada.

Jornal = Plantão Brasil

Dia =20 de agosto de 2019

Manchete = BOMBA : Lava jato ignorou repasse ilegal de R\$ 560 mil de Paulo Guedes antes da eleição.

Jornal = The Intercept Brasil

Dia = 25 de agosto 2019

Manchete=A turma protegida pela lava jato: Banco, FHC, Guedes, Álvaro Dias e Onyx.

Os fatos acima relativos à lava jato ocorreram antes, durante ou depois das articulações de Paulo Guedes para Sérgio Moro ser o futuro Ministro da Justiça?

Jornal = O Estado de São Paulo

Dia – 29 de agosto 2019

Página= A 10

Manchete = Com aval de Maia, CPI do BNDES rejeita convocação de Guedes.

Jornal = O Estado de São Paulo

Dia = 16 de setembro 2019

Página =

Manchete = Paulo Guedes é um mitômano e criou falsa narrativa.

Jornal = O Globo

Dia = 6 de outubro 2019

Página = 10

Manchete = Guedes & Maia

Jornal = O GLOBO

Dia= 7 de outubro 2019

Página = 6

Manchete= Economia é 100% com Guedes, diz Bolsonaro



Referência: PIC nº 1.16.000.002730/2018

Despacho nº 28753/2018

DESPACHO

O procedimento em epígrafe foi instaurado a fim de investigar se, entre os meses de fevereiro de 2009 e junho de 2013, diretores/gestores dos fundos de pensão FUNCEF, PETROS, PREVI, POSTALIS (todos alvos da Operação Greenfield), INFRAPREV, BANESPREV e FIPECQ e da sociedade por ações BNDESPar possam ter se consorciado com a BR Educacional Gestora de Recursos S/A (do empresário Paulo Roberto Nunes Guedes e outros), a fim de cometerem crimes de gestão fraudulenta ou temerária de instituições financeiras equiparadas (art. 4º da Lei 7.492/86) e emissão e negociação de títulos mobiliários sem lastros ou garantias (art. 7º, III, da Lei 7.492/86), relacionados a investimentos no FIP BR Educacional.

Registre-se, para fins de análise de histórico pregresso dos investigados, que Paulo Roberto Nunes Guedes, conforme juntada nos autos eletrônicos promovida no dia 16 de outubro de 2018, é mencionado na sentença prolatada pelo Exmo. Dr. Tiago Pereira Macaciel, Juiz Federal da 5ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no bojo do processo nº 0808715-77.2010.4.02.5101 (2010.51.01.808715-5), em razão de ter sido beneficiado por operações ilícitas que foram praticadas em prejuízo do fundo de pensão FAPES. Segundo narra a sentença, a GPG Participações Ltda. (de Paulo Guedes) teria sido possivelmente beneficiada em operações de *day-trade* realizadas pela Dimarco DTVM S/A (realizadas por meio da Americainvest CCTVM Ltda. – atual XP Investimentos CCTVM S/A), que alocaria operações do dia mais lucrativas para a GPG Participações Ltda. e outros atores privados e operações menos lucrativas ou com prejuízo para a carteira da FAPES, com possível manipulação das sequências de ordens de compra e venda. O mencionado esquema possívelmente criminoso foi

Assinado digitalmente em 25/10/2019 15:18. Para verificar a autenticidade acesse





objeto de matérias jornalísticas em 14 de setembro de 2018¹ e chamou a atenção de auditores que apoiam a Força-Tarefa Greenfield. Registre-se igualmente que o mesmo *modus operandi* (muito praticado na década passada) narrado na sentença criminal do Exmo. Dr. Tiago Pereira Macaciel já havia sido descrito no item 9.7.2.3 do volume 3 do Relatório Final da CPI dos Correios de 2006² e também já foi objeto de explicação pela colaboração premiada de Lúcio Bolonha Funaro. Por fim, em relação à mesma sentença, aponta ela que, segundo dados colhidos pela Comissão de Valores Mobiliários, Paulo Roberto Nunes Guedes e GPG Participações Ltda. operavam no mercado não somente com a Dimarco DTVM S/A como também com a corretora Planner (inclusive com maiores volumes); pontue-se que esta última veio a ser investigada no bojo não só da Operação Greenfield como também da Operação Encilhamento (nesta, em razão de ter operado ações de gestão fraudulenta e desvios em prejuízos de diversas entidades dos regimes próprios de previdência social de municípios brasileiros).

Outrossim, também é digno de nota que o FIP BR Educacional foi mencionado no Relatório nº 201505658 da Controladoria-Geral da União (o qual, por sua vez, faz referência ao Relatório de Auditoria nº 2014025 da Auditoria Interna dos Correios), como sendo responsável pelo desenquadramento dos investimentos estruturados do POSTALIS.³

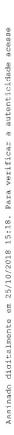
As informações acima devem ser registradas para demonstrar que, ao contrário do que afirmou a defesa do investigado Paulo Roberto Nunes Guedes⁴, não há qualquer motivação metajurídica por parte dos membros do Ministério Público Federal ou dos auditores da PREVIC para dar início à apuração que proporcionou a instauração do procedimento em epígrafe.

Cf. Cruzoé: https://crusoe.com.br/edicoes/20/o-lucro-do-guru/, 14.9.2018. Data de acesso: 19.10.2018.

No mencionado relatório (volume 3, item 9.7.2.3, página 1254), consta o seguinte: "Com a identificação, pelos órgãos supervisores, de operações com desvios da prática de alocação, os trabalhos de levantamento das operações realizadas pelos treze fundos de pensão, entre janeiro de 2000 e agosto de 2005, na Bovespa, objetivaram a identificação de indicios de alocação viciada (conforme conceito descrito na metodologia) realizada por um investidor, pessoa física ou jurídica. O papel, a ação ou a opção de uma das pontas da operação de day-trade (a ponta de compra ou a ponta de venda) também foi negociado por um fundo de pensão, no mesmo dia, na mesma corretora e com preços médios ponderados sempre desfavoráveis à entidade (o preço de compra praticado pelo fundo de pensão maior que o preço de compra realizado pelos investidores de mercado ou preço de venda praticado pelo fundo de pensão menor que o preço de venda realizado pelos investidores de mercado)". O relatório está disponível na seguinte página eletrônica: https://www.senado.gov.br/comissoes/CPI/RelatorioFinalVol3.pdf>. Data de acesso: 19.10.2018.

³ O supracitado relatório da CGU está disponível na seguinte página eletrônica: https://auditoria.cgu.gov.br/download/8875.pdf. Data de acesso: 19.10.2018.

⁴ Cf. Matéria em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/10/paulo-guedes-nega-fraudes-e-diz-que-investigacao-e-para-confundir-eleitor.shtml>. Data de acesso: 19.10.2018.





Outrossim, quanto ao objeto da Nota PREVIC nº 1409/PREVIC, deve-se anotar que, conquanto seja ela sucinta, os elementos por ela indicados são robustos, ao contrário do que invocou a defesa do citado investigado por meio de nota à imprensa.

Deveras, desde já, independentemente do avanço natural dos trabalhos em curso de auditoria e investigação, é possível verificar, por exemplo, que a cobrança de taxa de administração de 1,75% sobre o capital subscrito em vez do capital investido pode ser considerada abusiva. Ainda que se alegue liberdade negocial quanto à definição da taxa de administração, é evidente que tal liberdade não é absoluta, principalmente se os proprietários do capital subtraído são participantes de fundos de pensão ou entidades públicas. Não há, pois, qualquer sentido em que a cobrança da taxa de administração tenha por base de cálculo, em vez do capital efetivamente sob gestão e administração, um capital abstrato meramente subscrito, em detrimento do interesse dos fundos de pensão investidores. É importante ainda registrar que, no Voto nº 090/08, de 24 de outubro de 2008, em que o diretor de Participações da FUNCEF Jorge Luiz de Souza Arraes propõe à Diretoria Executiva da referida fundação a aprovação do investimento, são mencionadas as taxas de administração do FIP, mas nada se escreveu a respeito da incidência da taxa sobre o capital subscrito em vez do patrimônio líquido do fundo (distintamente, o PA GEPAR 013/08, que deu substrato ao mencionado voto, faz breve menção ao fato de a taxa incidir sobre o capital subscrito e não sobre o capital aportado, mas não avança em qualquer discussão sobre esse ponto). Ao que parece, tal questão não foi apresentada pela DIPAR e pelos proponentes do negócio (gestora do fundo) aos demais diretores da FUNCEF. Nesse mesmo documento é mencionada a alta taxa de performance de 20% em favor da gestora, mas não consta qualquer discussão sobre a adequação dessa taxa.

As altas taxas de administração cumuladas com as taxas de performance, no âmbito do FIP BR Educacional e do FIP Brasil Governança Corporativa, proporcionaram um ganho total à BR Educacional Gestora de Recursos S/A no valor histórico de R\$ 85.693.000,00, o que, atualizando-se os valores pela SELIC para o tempo presente, equivale a R\$ 152.946.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais).

Nesse sentido, vejamos a tabela abaixo:





Taxas de administração e de performance (valores em reais)						
ANO	FIPBR Educacional	FIPBGC	Total/ano	Índice atualização Setie	Total atualizado 20/10/2018	
2009	5.609.000,00	4.742.000,00	10.351.000,00	2,38	24.635.000,00	
2010	6.175.000,00	5.695,000,00	11.870.000,00	2,15	25.521.000,00	
2011	6.175.000,00	5.952.000,00	12.127.000,00	1,94	23.526.000,00	
2012	5.652.000,00	5.954.000,00	11.606.000,00	1,79	20,775.000,00	
2013	6.534,000,00	5.954.000,00	12.488.000,00	1,66	20,730.000,00	
2014	4.928.000,00	5.585.000,00	10.513.000,00	1,49	15.664.000,00	
TOTAL	35.073.000,00	33.882.000,00	68.955.000,00	LEAST BLE		
performance	16.738.000,00		16.738.000,00	1,32	22,094,000,00	
Total Geral			85.693,000,00	AND THE PERSON	152.946.000,00	

Dessa forma, caso, ao final da investigação, conclua-se que os investimentos dos fundos de pensão no FIP BR Educacional e no FIP Brasil Governança Corporativa sejam decorrentes de crimes de gestão temerária ou fraudulenta, ter-se-á que se concluir que o benefício econômico daí obtido pela BR Educacional Gestora de Recursos S/A equivale, em valores atualizados, a, no mínimo, R\$ 152.946.000,00. Além disso, segundo pesquisa realizada pela Força-Tarefa Greenfield, verificou-se que Paulo Roberto Nunes Guedes constou em registros oficiais como Presidente da BR EDUCACIONAL PARTICIPACOES LTDA. e como Conselheiro de Administração da ANIMA HOLDING S.A. e da BR EDUCACAO EXECUTIVA S.A., o que pode ter lhe proporcionado outras remunerações adicionais aos das já exuberantes taxas de administração e performance cobradas.

Demais disso, também é motivo de estranheza a inobservância do conflito de interesses relacionado ao fato de que Paulo Roberto Nunes Guedes, pela BR Educacional Gestora de Recursos S/A, além de ter prospectado o investimento dos fundos de pensão, ter gerido o FIP BR Educacional, ter participado como membro permanente do Comitê de Investimento desse FIP, ainda, por fim, terminou por ser escolhido como presidente ou conselheiro de Administração das empresas decorrentes do investimento.





Também desde já, independentemente da performance final do FIP BR Educacional para seus cotistas, é bastante suspeito o pagamento do ágio na aquisição de ações da empresa GAEC Educação, a partir do próprio FIP ou por permuta com ações da BR Educação. Deveras, se o valor de cada ação da GAEC Educação, segundo documentos contábeis de março de 2013, estava contabilizado em R\$ 51,00, não se justifica a aquisição via FIP por R\$ 217,00 em abril de 2012 e muito menos a aquisição via permuta por R\$ 570,00 a ação em 2013. Não há goodwill (valor econômico agregado pelo empreendedor ao patrimônio líquido em razão de seu plano de negócio, sua expertise e sua estrutura organizacional) que justifique, no mercado, um ágio tão desproporcional (e desigual) quanto os descritos.

Desde este início de investigação, também chamou a atenção dos investigadores e auditores o fato de que, segundo o prospecto de investimento do mencionado FIP, não foram apresentadas quais seriam as empresas-alvo do fundo. Em tal documento, simplesmente constava que a "futura" gestora do FIP (naquele momento, a BR Educacional Gestora de Recursos S/A ainda em processo de aprovação pela CVM, o que justificou que a Bradesco Asset Management – BRAM – constasse como gestora até que a BR Educacional obtivesse sua autorização para funcionamento) deveria buscar investimentos na área educacional e que a BR Educacional Gestora de Recursos S/A seria uma "gestora de recursos constituída por Paulo Guedes juntamente com executivos do mercado cujo objetivo é fazer a gestão de recursos para investimentos no setor educacional brasileiro". Também no prospecto constam os currículos resumidos dos profissionais que trabalhavam com Paulo Guedes nesse projeto.

Segundo o parecer PA GEPAR 013/08, que deu substrato para a elaboração do Voto nº 090/08 da DIPAR/FUNCEF, para a aprovação do investimento no FIP BR Educacional, além do prospecto de investimento apresentado pela BR Educacional Gestora de Recursos S/A (em formato de powerpoint), somente foram apresentados e utilizados como subsídios para a decisão de investimento outros quatro documentos: (i) o regulamento do fundo; (ii) o compromisso de investimento; (iii) o boletim de subscrição; e (iv) uma carta compromisso. Resta evidente, portanto, a insuficiência dos documentos técnicos que justificariam uma decisão tecnicamente qualificada para o investimento multimilionário no mencionado FIP.



Pelo que se deduz a partir da análise preliminar da documentação referente ao processo decisório da FUNCEF para investimento no FIP BR Educacional (ainda estão pendentes de análise os documentos referentes aos processos internos dos demais fundos de pensão e do BNDESPar), o aporte de recursos nesse fundo foi feito "às cegas", como que num voto de confiança à equipe de Paulo Guedes e ao Comitê de Investimento (de sete membros) que seria constituído, sendo que a BR Educacional Gestora de Recursos S/A teria dois membros nesse Comitê, constando ainda a regra de que um desses membros seria necessariamente Paulo Roberto Nunes Guedes, declarado como "pessoa-chave" segundo o parecer PA GEPAR 013/08.

No que diz respeito ao investimento realizada pela FUNCEF, também é suspeito o fato de que a decisão de investimento não foi iniciada pela Diretoria de Investimentos (DIRIN, como era comum já naquele tempo), mas sim pela Diretoria de Participações. Deveras, se todas as oportunidades de novos negócios eram prospectada pela DIRIN (especialmente pela CODEN), é bastante estranho que essa proposta de investimento, nesse caso especial, tenha se originado por meio de outra diretoria. Outro caso em que isso também ocorreu foi o do FIP Multiner, que foi objeto da deflagração inicial da Operação Greenfield.

Por fim, também deve ser considerado elemento de suspeita que esse investimento tão inseguro, feito em fundo que investiria em empresas fechadas não conhecidas previamente pelos compradores das cotas (ao tempo da aquisição de tais cotas), não tenha contado significativamente com investidores privados. Em geral, nos casos investigados no bojo da Operação Greenfield, a existência de fundos de investimentos em que todos ou quase todos os cotistas são vinculados ao Poder Público costuma ter como contexto fático o relacionamento espúrio entre agentes públicos e privados.

Em suma, ainda que o mencionado FIP, como um todo, tenha "performado" ao tempo de seu desinvestimento (mormente em razão da edição do Decreto nº 7.691/2012, que alterou diversas regras relacionados ao FIES, favorecendo o valor de mercado das empresas-alvo do FIP BR Educacional), esses eventuais ilícitos (se restarem comprovados, salvo a superveniência de alguma explicação técnica e razoável para os fatos aqui narrados), ao gerarem





possivelmente um prejuízo econômico efetivo aos cotistas (que poderiam ter obtido ganhos maiores sem essa ilicitudes), podem justificar o ajuizamento de medidas judicias criminais e cíveis.

Outrossim, posteriormente à abertura do presente procedimento investigatório criminal, chegou ao conhecimento desta Força-Tarefa Greenfield novo relatório de auditoria que aponta para possíveis novos atos de gestão fraudulenta ou temerária de fundos de pensão que alcançam outros dois fundos de investimento: FUNDO DE INVESTIMENTOS BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA MULTIESTRATÉGIA – FIP BGC (CNPJ 08.909.578/0001-77) e FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES. Com relação ao primeiro (FIP Brasil Governança Corporativa), o elemento de conexão com o "caso BR Educacional" reside em que a BR Educacional Gestora de Recursos S/A (do empresário Paulo Roberto Nunes Guedes e outros), que é investigada no procedimento em epígrafe, também é cotista e gestora do FIP Brasil Governança Corporativa, havendo sido responsável (entre outros) pelo investimento na referida empresa-alvo. No caso do FIP Modal Óleo e Gás, o ponto de conexão é que referido fundo foi utilizado como veículo de investimento na empresa ENESA PARTICIPAÇÕES S/A (ENEPAR), a qual também foi alvo de investimento a partir do FIP Brasil Governança Corporativa.

Segundo o relatório PA GEAUD 011/18, investimentos feitos pela FUNCEF (e igualmente realizados por PETROS, PREVI, Fundação CEEE, BNDESPAR, FACHESF, FEMCO, Fundação BANRISUL, SARAHPREV, BB BI, Valia, FAPES e FINEP) na empresa ENESA PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 09.217.349/0001-54), por meio dos dois citados FIPs, teriam sido realizados com diversos indícios de fraudes, proporcionando, ao fim, a perda total do investimento nessa empresa.

A investigação promovida pelos auditores da FUNCEF sobre o FIP Governança Corporativa teve por origem o fato de que uma das empresas-alvo desse fundo também é empresa investida de outro FIP que já foi objeto – como dito acima – de auditoria pela mesma fundação, qual seja, o FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, sobre o qual a própria FUNCEF já havia exarado o relatório de auditoria PA



GEAUD 047/17. Dessa forma, o PA GEAUD 011/18 deve ser compreendido como uma continuação da investigação iniciada no PA GEAUD 047/17 e complementada pelo relatório da Comissão Técnica de Apuração RE CTA FIP Óleo e Gás 001/2018 (CTA 014-I-2018).

Pelos documentos juntados aos autos eletrônicos pela FUNCEF, percebe-se que, por meio do FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, foram captados/integralizados R\$ 321.872.000,00, os quais foram distribuídos em três empresas, sendo uma delas justamente a ENESA PARTICIPAÇÕES S/A. A meta de rentabilidade desse FIP era de IPCA + 11% ao ano. Segue abaixo a tabela com os valores investidos por meio do referido FIP:

EMPRESAS INVESTIDAS PELO FIP ÓLEO E GÁS	Valor – Integralizado	
Enesa Participações S.A.	88.599.000,00	
Embraequip S.A. (transformada em Brastec)	123.539.000,00	
Georadar	109.734.000,00	
Total	321.872.000,00	

Por sua vez, o FUNDO DE INVESTIMENTOS BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA MULTIESTRATÉGIA (FIP BGC) foi constituído para a captação de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) dos fundos de pensão, havendo efetivamente captado R\$ 594.584.000,00. Sua meta de rentabilidade era de INPC + 8,5%. O mencionado fundo foi utilizado como veículo de investimento em 4 (quatro) empresas, conforme demonstra a tabela abaixo:

Valor – Integralizado	
112.500.000,00	
189.926.000,00	
82.158.000,00	
60.000.000,00	
150.000.000,00	
594.584.000,00	



A relação de cotistas dos fundos está detalhada nas tabelas abaixo:

FIP BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Cotistas do FIP	% Investimento	Capital comprometido -R\$	
PETROS	25,00%	150.000.000,00	
FUNCEF	20,00%	120.000.000,00	
PREVI	20,00%	120.000.000,00	
BB BI (Banco do Brasil)	14,00%	82.500.000,00	
VALIA	10,00%	60.000,000,00	
FAPES	5,00%	30.000.000,00	
FINEP	5,00%	30.000.000,00	
BR EDUCACIONAL	1,00%	7.500.000,00	
Total	100,00%	600.000.000,00	

FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES:

% Investimento	Capital comprometido -R\$	
21,67%	108.340.000,00	
21,67%	108.330.000,00	
21,67%	108.330.000,00	
20,00%	100.000.000,00	
6,00%	30.000.000,00	
3,00%	15.000.000,00	
2,00%	10.000.000,00	
2,00%	10.000.000,00	
2,00%	10.000.000,00	
100,00%	500.000.000,00	
	21,67% 21,67% 21,67% 20,00% 6,00% 3,00% 2,00% 2,00%	





A partir das tabelas acima colacionadas, conclui-se que, por meio dos dois FIPs, foram aportados pelos investidores institucionais R\$ 201.099.000,00 na ENESA PARTICIPAÇÕES S/A. Ocorre que, segundo avaliação realizada pela PricewaterhouseCoopers (PWC), o valor econômico real desse ativo seria negativo; ou seja, houve perda total dos valores investidos nessa empresa. Dessa forma, atualizando os valores aportados na ENESA PARTICIPAÇÕES S/A pelas metas de rentabilidade dos dois FIPs (INPC + 8,5% ao ano no caso do FIP Brasil Governança Corporativa e IPCA + 11% ao ano no caso do FIP Óleo e Gás), chegase a um prejuízo total (somente em relação ao investimento na ENESA PARTICIPAÇÕES S/A) da ordem de R\$ 719.620.000,00, com atualização até o final de setembro deste ano (segundo cálculo elaborado pela auditoria da FUNCEF).

Segundo o que já reportavam o relatório de auditoria PA GEAUD 047/17 e o relatório preliminar de CTA do FIP Modal Óleo e Gás, diversas irregularidades foram constatadas pelos auditores e membros da CTA da FUNCEF entre o ano pretérito e o presente ano, como as seguintes:

- (i) Fragilidades dos pareceres das áreas técnicas da FUNCEF, responsáveis pela análise do investimento, que não avaliaram devidamente os riscos e probabilidade de retorno (limitando-se a copiar os elementos constantes na proposta externa de investimento);
- (ii) Ausência de análise de risco apta a identificar as premissas e cenários utilizados na avaliação, os pontos positivos e fatores de risco das propostas de investimento, a avaliação do gestor e dos itens relacionados à governança do Fundo, contrariando o item 3.5.2.1 da IF 010 02;
- (iii) A área de risco da FUNCEF, por meio do PA GECOR 039/09, não explorou os riscos reais inerentes ao Fundo de Investimento em Participações Óleo e Gás, atendo-se somente à análise do regulamento do Fundo;
- (iv) A área de risco da FUNCEF, por meio do PA GECOR 044/09, também não trouxe considerações relevantes quanto ao risco do investimento, atendo-se somente ao regulamento do Fundo;



- (v) Não foi analisado devidamente o risco de não realização do investimento;
- (vi) Não foi analisado devidamente o risco de liquidez em relação às cotas do Fundo;
- (vii) Não foram analisados devidamente os riscos relacionados ao desempenho e a solvência das companhias investidas;
- (viii) Não foi analisado devidamente o risco de liquidez com relação ao investimento do Fundo;
- (ix) Não foram analisados devidamente os riscos relacionados à participação no processo das companhias investidas;
- (x) Não foram analisados devidamente os riscos relacionados à concentração da carteira do Fundo;
 - (xi) Não foram analisados devidamente os riscos de mercado;
- (xii) Não foram analisados devidamente os riscos relacionados ao critério de precificação de ativos;
 - (xiii) Não foi analisado devidamente o risco de crédito;
 - (xiv) Não foi analisado devidamente o risco de descontinuidade;
- (xv) A área de investimento da FUNCEF, por meio do VO DIRIN 043/09, não trouxe considerações acuradas sobre a gestora do investimento, Modal Administradora de Recursos S.A, e tampouco a respeito das pessoas-chave que acompanhariam o Fundo, em desacordo com o estabelecido no item 3.5.4.3.5 do IF 010;
- (xvi) Em áudio da reunião da Diretoria Executiva em que foi aprovado o investimento no Fundo de Investimento em Participações Óleo e Gás, Resolução/Ata 303/961, o então Diretor de Benefícios Carlos Caser expôs a necessidade de conhecer o gestor do investimento, porém foi convencido pelos seus "pares" que o conhecimento do gestor poderia ficar para outro momento;







(xvii) As considerações sobre o Banco Modal constantes no item 3.9 do VO DIRIN 043/09 são superficiais, não tendo sido explorada a sua capacidade para gerenciar o investimento, o que redundaria em mais segurança para o investimento;

(xviii) O parecer da área de novos negócios PA CODEN 005/09 foi rico em detalhar o setor de óleo e gás no Brasil, com relação ao mercado e às demandas da Petrobras, ao cenário e às expectativas macroeconômicas, porém não detalhou o risco/retorno, a expertise do Gestor e a concepção do FIP Óleo e Gás, sendo "uma cópia fiel da apresentação do Banco Modal sem aprofundamento em maiores considerações";

(xix) Na Ata 003 do Grupo Técnico de Investimento, não foram detalhadas informações técnicas mais abrangentes que determinassem o grau de risco do investimento, avaliação do Gestor e equipe chave, plano de investimento e desinvestimento;

(xx) Diversas anotações nos documentos das *due diligences* contábil (elaborada pela PricewaterhouseCoopers) e legal (elaborada pelo Pinheiro Neto Advogados) não foram levados em consideração pela área técnica da FUNCEF e teriam sido "mascarados" pelo Gestor (como, por exemplo: as perdas possíveis, prováveis e remotas no tocante a impostos, na ordem de R\$ 200.574.000,00, para pagamento espontâneo, e de R\$ 340.937.000,00 para autuação; a existência de 15 processos judiciais e 19 processos administrativos tributários relevantes cujo valor total estimado é de R\$ 57.702.315,00, atualizados até janeiro de 2010; a existência de contencioso administrativo na área previdenciária no total de R\$ 470.779.920,00; a existência de contencioso previdenciário judicializado na ordem de 29.975.216,00 etc.);





(xxi) Considerando que as empresas de Auditoria Independente afirmam que não auditaram os documentos apresentados pela Enesa, bem como os valores contabilizados na época da incorporação das empresas JMCL e Eybens pela Enesa Engenharia S.A., o valor justo da Enesa Participações SA. pode ser menor que o valor apontado pela Ernest & Young (responsável pela *valuation*).

Por sua vez, no relatório PA GEAUD 011/18, diversas outras irregularidades são apontadas, especialmente em relação ao FIP Brasil Governança Corporativa, como as seguintes:

- (i) Em datas próximas às das integralizações no FIP Brasil Governança Corporativa e no FIP Modal Óleo e Gás (ou seja, em momento próximo às datas de 9 de abril e 5 de maio de 2010, em que foram realizados os aportes de R\$ 112.500.000,00 e R\$ 88.599.000,00), a ENESA PARTICIPAÇÕES S.A. realizou distribuição de dividendos de R\$ 77.379.100,21, fato esse que caracteriza saída de recursos do caixa da Companhia de valores significativos em momento suspeito;
- (ii) A ENESA PARTICIPAÇÕES S.A. distribuiu R\$ 77.379.100,21 de dividendos relativos aos lucros do exercício de 2009, quando naquele ano os lucros apresentados nas demonstrações financeiras foram inferiores ao mencionado valor (R\$ 45.021.000,00);
- (iii) Das sete empresas mencionadas como aquelas que têm a ENESA PARTICIPAÇÕES S.A. na condição de sócia, apenas a ENESA ENGENHARIA LTDA e a BRASIL LAU-RENT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. aparecem como operacionais nas demonstrações financeiras de 2016 e 2017, sendo que as demais apresentam capital social em valores que podem colocar em dúvida a existência delas (como R\$ 100,00, R\$ 500,00, R\$ 1.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 50.000,00) e com endereços comuns, em vários casos; sobre esse ponto, laudo da PricewaterhouseCoopers (PWC) aponta que a holding "possui outras entidades sem atividade operacional no momento, são elas: Enesa Óleo e Gás Ltda., Enesa Comércio e Serviços Ltda e Enesa Investimentos em Infra-Estrutura Ltda.";





- (iv) Nos registros da JUCESP constam que o Capital Social da ENESA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA S.A. foi alterado de R\$ 100,00 para R\$ 327.625.838,00, registro de 13.08.2018, sem mencionar a data da aprovação do mencionado aumento de Capital, por meio de Assembleia de Acionistas, sendo que nas demonstrações financeiras da ENESA PARTICIPAÇÕES S.A. relativas ao exercício de 31.12.2017, consta a informação de que a ENESA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA encontra-se sem atividade operacional;
- (v) A ENESA INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA LTDA, CNPJ 11.196.721/0001-35, constituída em 24.08.2018, tem o mesmo CNPJ da ENESA INVESTIMENTOS-INFRA-ESTRUTURA S.A., sendo inusual a transformação de uma sociedade anônima em uma sociedade limitada, considerando mais usual o movimento contrário; tal transformação poderia diminuir a transparência dessa empresa investida;
- (vi) os GESTORES dos FIPS alienaram 100% das cotas do FIP BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA e FIP ÓLEO E GÁS, ao Sr. Sérgio Ferreira Laurentys, dirigente da HOLDING ENESA em 01.02.2018, pelo valor de R\$ 100.000,00 e R\$ 77.777,89, respectivamente; o FIP BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA foi representado pela Bozano Venture Partners Ltda. (resultante da incorporação da BR Educacional Gestora de Recursos S/A pela Bozano Investimentos), CNPJ 09.259.317/0001-11, e o FIP ÓLEO E GÁS representado pela Brasil Plural Gestão de Produtos Estruturados, CNPJ 22.119.959/0001-83; ocorre que o contrato de alienação é datado de 01.02.2018 e a avaliação da PricewaterhouseCoopers (PWC) que considerou negativo o valor das ações da ENESA PARTICIPAÇÕES data de 27.03.2018 (quase dois meses depois), havendo ocorrido a aprovação da venda pelos cotistas somente em 11.05.2018; ou seja, os Gestores dos FIPs alienaram as cotas dos Fundos pelo inexpressivo valor de R\$ 177.777,89, antes da avaliação da PWC e antes da data da aprovação pelos integrantes do Comitê de Investimento;



(vii) depois que o Sr. SERGIO FERREIRA DE LAURENTYS comprou as cotas dos FIPs Brasil de Governança Corporativa e FIP Óleo e Gás, por R\$ 100.000,00 e R\$ 77.777,89, a ENESA INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA S.A. recebeu um aporte de capital de R\$ 327.625.838,00 da ENESA PARTICIPAÇÕES S.A., o que veio a sanear a situação econômica da empresa alienada por valor irrisório, conferindo-lhe valor econômico muito superior ao que fora informado aos cotistas dos FIPs desinvestidos.

Sobre o item "vii" acima, também levanta alta suspeita o fato de que a ENESA INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA S.A, apesar de possuir os mesmos sócios das demais empresas, não consta, "nos registros da JUCESP, como integrante da holding ENESA PARTICIPAÇÕES. Além disso, repita-se que, como já mencionado no item "iv", nos registros da JUCESP consta que o capital social da ENESA INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA S.A. foi alterado de R\$ 100,00 para R\$ 327.625.838,00, em registro de 13.08.2018, sem mencionar a data da aprovação do mencionado aumento de capital, por meio de Assembleia de Acionistas. Outrossim, em 24 de agosto deste ano de 2018, a ENESA INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA LTDA teve a natureza jurídica alterada para "limitada", tendo registrado como sócios a ENESA PARTICIPAÇÕES S.A., com R\$ 327.593.075,00, e a SHLM PARTICIPAÇÕES LTDA com R\$ 32.763,00, ressaltando que tanto a ENESA quanto a SHLM têm o mesmo endereço e ambas contam com a participação do Sr. SÉRGIO FERREIRA DE LAURENTYS como sócio ou Diretor-Presidente.

Além dessas irregularidades descritas acima, a partir da análise da documentação detida pela FUNCEF de suporte para o investimento, podem ser observados alguns elementos comuns com os que já descritos sobre o FIP BR Educacional (e chamam a atenção por levantar suspeitas), tais como:

- (i) A predominância de cotistas vinculados ao Poder Público;
- (ii) Ausência de documentos e elementos mais concretos que permitissem
 uma avaliação real sobre os riscos e as possibilidades de retorno;





- (iii) Ausência de indicação prévia ao investimento no FIP sobre quais poderiam ser as empresas investidas (no caso do FIP Brasil Governança Corporativa, o PA GEPAR 010/08, que embasou o Voto 056/08 da DIPAR da FUNCEF, descreve que seriam alvos do FIP empresas com "governança corporativa global", não havendo, portanto, indicativos maiores sobre quais empresas concretas poderiam receber os recursos do FIP, o que significava um grande "cheque em branco" em favor da gestora, que era o BANIF ao início da decisão de investimento e passou depois a ser a BR Educacional Gestora de Recursos S/A);
- (iv) Tramitação do investimento a partir da Diretoria de Participações (no caso da FUNCEF), em vez da Diretoria de Investimentos, como seria o comum.

Além desses elementos coincidentes, outros elementos que suscitam estranheza também foram constatados pela equipe da Força-Tarefa Greenfield no exame do processo de decisão de investimento da FUNCEF no FIP Brasil Governança Corporativa, como a menção no PA GEPAR 010/08 de que foi realizada "due diligence" pela FUNCEF, a qual consistiu em mera visita à sede do Banif, no Rio de Janeiro, entre os dias 11 e 12 de dezembro de 2007, para conhecer sua estrutura física e sua equipe de trabalho. Em suma, esse ponto supramencionado somente ilustra que a decisão de investimento da FUNCEF no FIP Brasil Governança Corporativa deu-se absolutamente sem qualquer análise concreta de qual seria o destino concreto do investimento realizado e de quais seriam os riscos concretos que estariam sendo assumidos a partir daí.

Igualmente foi percebido pela equipe de investigadores e auditores que apoiam a Força-Tarefa Greenfield que, quando o FBGC adquiriu ações da ENESA PARTICIPAÇÕES S.A ao preço de R\$ 112.500.000,00, o valor contábil daquelas ações era R\$ 28.866.000,00; ou seja, a operação de investimento em capital próprio da mencionada empresa contou com o pagamento de ágio de R\$ 83.634.000,00, na posição de abril de 2010. O pagamento de um ágio equivalente a 289,73% sobre o valor contábil é bastante significativo e demanda esclarecimentos e comprovação de avaliação das ações daquela Companhia que não possuíam cotação em bolsa.





Outro fato constatado pelos investigadores que apoiam a Força-Tarefa Greenfield é que as empresas ENESA INVESTIMENTOS INFRA ESTRUTURA S.A. e ENESA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. apresentam o mesmo endereço (Avenida das Nações Unidas, número 13.797, bloco III, andar 6, Vila Gertrudes, São Paulo/SP) e não contaram com funcionários registrados entre os anos de 2005 a 2015 (de acordo com os dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS). Dessa forma, há suspeitas de que as referidas empresas sejam meramente "de papel", de fachada.

Conquanto os investigados ainda não tenham se manifestado formalmente nos presentes autos eletrônicos até a data de elaboração deste despacho, não havendo apresentado resposta às requisições formuladas por esta Força-Tarefa Greenfield, observa-se que, em nota à imprensa, a defesa do investigado Paulo Roberto Nunes Guedes afirma que a análise da rentabilidade do investimento na ENESA PARTICIPAÇÕES S/A não poderia ser realizada de forma separada dos demais ativos que compõe o FIP Brasil Governança Corporativa. Contudo, desde logo, deve ficar esclarecido que:

- (i) Considerando que o FIP Governança Corporativa foi utilizado como mero veículo de investimento direcionado a somente 4 empresas, a análise de prudência, temeridade e rentabilidade deve ser destacada para cada empresa-alvo;
- (ii) Rentabilidade não se confunde com ilicitude do investimento, ou seja, um investimento rentável pode ter sido praticado criminosamente e também um investimento não-performado também pode ser produto de uma operação sem qualquer ilicitude, incidindo nos riscos naturais do mercado;
- (iii) As três outras empresas-alvo do FIP Governança Corporativa ainda não foram objeto de análise pelos investigadores e auditores que apoiam a FT Greenfield, não sendo possível afirmar se há ou não há, por ora, elementos de ilicitudes com relação a esses ativos.

Dessa e de toda forma, independentemente dos elementos que apontam correção ou não dos investimentos nas demais empresas-alvo do FUNDO DE INVESTIMENTOS BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA MULTIESTRATÉGIA e do FIP CAIXA





MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, as possíveis ilicitudes que possam ter viciado o investimento na ENESA PARTICIPAÇÕES S/A (ENEPAR) devem ser investigadas a fundo e de forma independente das demais empresas-alvo dos FIPs mencionados neste despacho.

Considerando os elementos narrados e analisados a partir do presente despacho, determino a retificação da portaria do presente procedimento e a instauração de novo procedimento investigatório criminal, com prazo inicial de 90 (noventa) dias.

O presente procedimento passará a ter o seguinte objeto: "investigar a possível ocorrência dos crimes de gestão fraudulenta ou temerária de instituições financeiras equiparadas (art. 4º da Lei 7.492/86) e emissão e negociação de títulos mobiliários sem lastros ou garantias (art. 7º, III, da Lei 7.492/86) em relações aos investimentos realizados no FIP BR EDUCACIONAL pelos fundos de pensão FUNCEF, PETROS, PREVI, POSTALIS, INFRAPREV, BANESPREV e FIPECQ e pela sociedade por ações BNDESPar, com o auxílio da BR Educacional Gestora de Recursos S/A (do empresário Paulo Roberto Nunes Guedes e outros)".

O novo procedimento a ser instaurado, que deve ser distribuído por correlação à Operação Greenfield, terá o seguinte objeto: "investigar a possível ocorrência dos crimes de gestão fraudulenta ou temerária de instituições financeiras equiparadas (art. 4º da Lei 7.492/86) e emissão e negociação de títulos mobiliários sem lastros ou garantias (art. 7º, III, da Lei 7.492/86) em relação aos investimentos realizados na empresa ENESA PARTICIPAÇÕES S/A, por meio do FIP BRASIL GOVERNANÇA CORPORATIVA e do FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, pelos fundos de pensão PETROS, PREVI, VALIA, FAPES, Fundação CEEE, FACHESF, FEMCO, Fundação BANRISUL e SARAHPREV e pela sociedade por ações BNDESPar, com o auxílio do BANIF (Banco Internacional do Funchal), da BR Educacional Gestora de Recursos S/A (do empresário Paulo Roberto Nunes Guedes e outros), da Modal Administradora de Recursos Ltda. e da Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda.".

A fim de instruir o novo procedimento investigatório criminal, bem como avançar na instrução do presente, determino (após a assinatura da nova portaria):



- 1. Oficie-se à PREVIC, PREVI, FUNCEF, PETROS, POSTALIS, VALIA, FAPES, BNDES, INFRAPREV, BANESPREV, FIPECQ, CGU, TCU, CVM e CEF, remetendo-se cópia do presente despacho, a fim de que adotem as providências que sejam de sua atribuição, na linha do que já fora determinado pelo despacho do dia 2 de outubro de 2018, bem como, no caso dos fundos de pensão PETROS, PREVI, VALIA, FAPES, Fundação CEEE, FACHESF, FEMCO, Fundação BANRISUL e SARAHPREV e da sociedade por ações BNDESPar, para que forneçam, em 10 (dez) dias úteis, cópia integral digitalizada de todos os documentos que instruíram os processos de decisão de investimento nos FIP BRASIL GOVERNANÇA CORPORATIVA e FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, bem como de todos os documentos em seu poder que tratem do acompanhamento dos mencionados investimentos (ver tabela de páginas 8 e 9 deste despacho);
- 2. Oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, com cópia integral digital do presente procedimento, a fim de que instaure novo inquérito policial, a fim de investigar a possível ocorrência dos crimes de gestão fraudulenta ou temerária de instituições financeiras equiparadas (art. 4º da Lei 7.492/86) e emissão e negociação de títulos mobiliários sem lastros ou garantias (art. 7º, III, da Lei 7.492/86) em relação aos investimentos realizados na empresa ENESA PARTICIPAÇÕES S/A, por meio do FIP BRASIL GOVERNANÇA CORPORATIVA e do FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, pelos fundos de pensão PETROS, PREVI, VALIA, FAPES, Fundação CEEE, FACHESF, FEMCO, Fundação BANRISUL e SARAHPREV e pela sociedade por ações BNDESPar, com o auxílio do BANIF (Banco Internacional do Funchal), da BR Educacional Gestora de Recursos S/A (do empresário Paulo Roberto Nunes Guedes e outros), da Modal Administradora de Recursos Ltda. e da Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda.;



3. Oficie-se à COFIS e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que informem se os contribuintes Paulo Roberto Nunes Guedes (CPF nº 156.305.876-68), Sérgio Ferreira de Laurentys (CPF nº 151.594.768-81) e Gustavo Henrique Nunes Guedes (CPF nº 314.631.267-00) promoveram repatriação de recursos do exterior segundo o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), na forma da Lei nº 13.254/2016; em caso positivo, informe-se somente o fato, a fim de que se promova em juízo eventual afastamento de sigilo bancário e fiscal e sejam obtidos todos os dados pertinentes.

Outrossim, também a fim de instruir ambos os procedimentos e colher informações iniciais sobre os fatos investigados, determino que seja realizada a oitiva preliminar das pessoas abaixo enumeradas:

- 1. Paulo Roberto Nunes Guedes (CPF nº 156.305.876-68), a ser ouvido no dia 6 de novembro de 2018, às 9:00;
- 2. Sérgio Ferreira de Laurentys (CPF nº 151.594.768-81), a ser ouvido no dia 7 de novembro de 2018, às 9:00;
- 3. Gustavo Henrique Nunes Guedes (CPF nº 314.631.267-00), a ser ouvido no dia 8 de novembro de 2018, às 9:00;
- 4. Daniella Marques Consentino (CPF nº 085.503.657-50), a ser ouvida no dia 9 de novembro de 2018, às 9:00;
- 5. O colaborador do Ministério Público Federal Lúcio Bolonha Funaro, a ser ouvido no dia 12 de novembro de 2018, às 9:00.

Caso os depoentes informem não poder comparecer nas datas acima definidas, verifique-se com seus advogados outras datas que sejam compatíveis com a agenda da Força-Tarefa Greenfield. Informe-se aos depoentes que auditores que apoiam a Força-Tarefa Greenfield poderão estar presentes em suas oitivas, participando inclusive na formulação de perguntas.

Considerando que há fatos relativamente antigos a serem investigados, determino que o novo PIC (assim como o presente) tramite em regime de **publicidade** e com **alta prioridade** (com atenção para os prazos prescricionais).



Finalmente, não se pode deixar de registrar o fato de que, após a abertura da presente investigação, o Sr. Fábio Henrique de Souza Coelho, Diretor-Superintendente da PREVIC, por meio da Portaria constante no Diário Oficial da União, seção 2, p. 28, de 16 de outubro de 2018, dispensou de sua função o auditor que chefiava a equipe de auditores da PREVIC que apoiam as atividades de investigação da Força-Tarefa Greenfield, em ato de possível retaliação à presente investigação. Tal fato é bastante inusual e não tem precedentes em nenhum outro caso investigado pela presente Força-Tarefa.

Dessa forma, a fim de compreender melhor se há algum obstáculo ao avanço desta investigação, oficie-se ao Sr. Fábio Henrique de Souza Coelho, com entrega do ofício em mãos, a fim de que este, em 10 (dez) dias úteis, informe por escrito à Força-Tarefa Greenfield: (i) se sofreu alguma pressão externa ou política para a edição da mencionada portaria; (ii) se há algum óbice administrativo para o avanço dos trabalhos investigativos dos auditores da PREVIC que tenham por objeto ilicitudes verificáveis nos 3 FIPs mencionados neste despacho; (iii) se será modificada a estrutura de apoio da PREVIC para os demais casos da Operação Greenfield.

Após a expedição dos ofícios, aguarde-se o transcurso de 10 (dez) dias, certificando-se nos autos as respostas pendentes.

Brasília, 25 de outubro de 2018.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE Procuradora da República



Assinatura/Certifiçação do documento PR-DF-00090094/2018 DESPACHO nº 28753-2018

Signatário(a): SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE

Data e Hora: 25/10/2018 15:16:33

Assinado com login e senha

Signatário(a): ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

Data e Hora: 25/10/2018 15:18:04

Assinado com login e senha

 $Acesse\ http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento.\ Chave\ 52DB3133.B23C621F.C15AE805.86F95216$